

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS - SESA
FACULDADE AMADEUS – FAMA
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

THAMIRES DA CONCEIÇÃO SANTOS

**SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROVOCADAS PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 155, APLICÁVEL EM EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE**

**Aracaju
2018**

THAMIRES DA CONCEIÇÃO SANTOS

**SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROVOCADAS PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 155, APLICÁVEL EM EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador Prof. Dr. André Luís Oliveira Feitosa.

**Aracaju
2018**

THAMIRES DA CONCEIÇÃO SANTOS**SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROVOCADAS PELA
LEI Nº 155, APLICÁVEL EM EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.

Professor Orientador Dr. André Luís Oliveira Feitosa

Professor – Membro Externo

Prof. Msc. Elaine Praes
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis – Membro Interino

Aprovada com média:

Aracaju/SE, _____, de _____ de 2018.

AGRADECIMENTOS

GRATIDÃO!! Gratidão a Deus por permitir tantas realizações em minha vida a ele tudo dai graças! A não deixar minha fé cair e sempre me sustentar. Obrigado Senhor! Obrigado por me dar o dom da vida e conceder meus queridos e amados Pais, Edileuza Conceição e Clencio Menezes Vocês vieram preparando o meu caminho, desde que eu nasci, para que esse dia enfim chegasse. Vocês se sacrificaram, se dedicaram, abdicaram de tempo e de muitos projetos pessoais para que eu tivesse a oportunidade de estudar e de ter uma boa formação profissional, mas também pessoal. Eu devo tudo que sou a vocês, e se sinto orgulho de mim e do lugar onde cheguei, é porque sei que vocês vieram segurando a minha mão. Amo vocês.

Meu Querido e Amado Willams dos Santos todo o meu reconhecimento, amor e carinho. Por me orientar, ter paciência e esta lado a lado dia a dia, dando apoio e confiança, quantas vezes pensei em desistir e você esteve ao meu lado para me dizer o quanto sou capaz? Diversas.

Não foi fácil superar as adversidades que surgiram no nosso caminho, mas se você não estivesse do meu lado, seria impossível. Sou imensamente grata a Deus por sua presença em minha vida e sei que vc foi um presente dele para mim.

Familia é a base de tudo, Obrigada a meu irmão Tiago Conceição por todo amor que tiverá por mim desde de criança, a minha Cunhada linda Bruna Thaisa por esta presente em minha vida como uma amiga, e me presenteando com as princesas Maria Sophia e Maria Cecilia, os amores de titia tata, vocês minhas sobrinhas refletem nosso lar de amor e alegria. Agradeço a Familia Conceição (Familia dos Teias) e a Familia Menezes(família de Antonio”Vermelhim”) , cada um de vocês tiveram uma participação fundamental neste momento. Em especial gostaria de citar algumas pessoas que estiveram sempre incentivando na vida profissional e estudantil Tio genivaldo, Regina, Allan, Lucas William. E a minha Familia do coração , meus tios Adernaldo e Maria Lucia, a minha cumadre Tatiane Alves por todo carinho, amor cuidado e aconselhamentos, estando presente como uma irmã. Ao meu afilhado Ângelo por me inspirar a ser uma pessoa melhor.

A todos os meus amigos de classe depois de uma longa caminhada chegamos ao final, alcançamos a nossa meta. Estamos todos de parabéns pela formatura. Mais é claro que tem sempre o grupinho, e comigo não foi diferente! Obrigada minha Madrinha Ayslaine (baixinha) por ser amiga, companheira e irmã vc foi um presente de Deus em minha vida, a Mariluce (mama) por todas as risadas,a Cleyton (cleitinho) por todo carinho e atenção, a Cleide por todos os conselhos e carinho, Flavio por se tornar presente. Desejo a vocês muito sucesso ao longo de suas vidas.Na vida Deus permite que tenhamos amigos para pode dividir os momentos bons e os momentos ruins, e neste momento não poderia deixar de citar as pessoas que mais se fizeram presente nestes últimos anos em minha vida, Lizandra Figueiredo , Débora Almeida, Witoria, Faely.

Aos mestres, “Eles fizeram das noites, salas iluminadas. Tornaram a luz da dúvida uma estrela remota, e dos dias fizeram planos de aulas, e das aulas, planos para as nossas vidas. ” toda gratificação por ter compartilhado com nos alunos, todo o conhecimento dentro destes 4 anos, dentro deste destaque André Feitosa, Rosy Cleide, Aurea Aragão , César , Willams dos Santos, João Vasconcelos, Elaine Praes.

Lista de Abreviaturas

CF- Constituição Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CGSN- Comitê Gestor Simples Nacional

COFINS- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP- Previdência social a cargo da pessoa jurídica e contribuição Patronal Previdenciária.

CRC- Conselho Regional de Contabilidade

CSLL- Contribuição Social

EPP- Empresa Pequeno Porte

ICMS- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ- Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica

ISS- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC- Lei Complementar

ME- Micro empresa

PASEP- Contribuição para o Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS- Contribuição para o Programa de Integração Social

SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Lista de Quadros

Quadro 1 – Enquadramento

Quadro 2 – Realização do cálculo do imposto devido

Quadro 3 – Repartição

Quadro 4 – Dados para apuração mensal e trimestral da Empresa X LTDA ME

Quadro 5 – Dados das despesas de folha de pagamento

Quadro 6 – Apuração no regime Simples Nacional

Quadro 7 – Apuração regime Lucro Presumido

Quadro 8 – Dados para o cálculo do Fator “R”

Lista de Anexos

ANEXO A - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

ANEXO B - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

ANEXO C - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

ANEXO D - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

ANEXO E - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

RESUMO

Simple Nacional é um sistema tributário de regime único de arrecadação, instituído por meio da Constituição Federal de 1988, que impôs um tratamento jurídico diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A consolidação dessa ordem materializou-se com a edição da Lei Complementar nº 123 de 2006, que posteriormente sofreria alterações pela Lei Complementar nº 155 de 2016. Na busca de aprofundar o estudo sobre esta Lei surgiu o problema de pesquisa que busca averiguar quais as implicações estas alterações traz para as Empresas de Pequeno Porte? Para tanto, elencamos o objetivo de analisar estas alterações; apresentar o cálculo da alíquota efetiva da forma de tributação Simple Nacional com vigência da LC nº155/2016; e comparar as formas de tributação: Simple Nacional e Lucro Presumido, bem como apresentar a presença do Fator “R” em uma empresa de pequeno porte (EPP) prestadoras de serviço com atividade de Fisioterapia no município de Aracaju/SE. A metodologia aplicada baseou-se em um estudo de caso de caráter descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa em uma Empresa de Pequeno Porte prestadora de serviço de Fisioterapia. Por fim, ao constatar que após discutir os dados, analisar as alterações da Lei Complementar nº 155 e o que mostrar o que ela causa em empresas desta natureza, concluímos que os nossos objetivos foram alcançados a medida que mostramos as vantagens do simple nacional, no sentido de tornar a tributação mais exata e livre de erro.

Palavras-Chave: Simple Nacional; Planejamento Tributário; Tributos.

ABSTRACT

Simple Nacional is a tax system of a single collection system, established through the Federal Constitution of 1988, which imposed a differentiated legal treatment for Microenterprises and Small Enterprises. The consolidation of this order materialized with the edition of the Complementary Law n. 123 of 2006, that later would undergo modifications by the Complementary Law n ° 155 of 2016. In the search of to deepen the study on this Law appeared the problem of research that looks for to investigate what the implications these Changes Back to Small Business? To this end, we set out the objective of analyzing these changes; to present the calculation of the effective tax rate of the Simple National tax form with validity of LC no. 155/2016; and compare the forms of taxation: Simple National and Presumed Profit, as well as present the presence of the "R" Factor in a small company (EPP) service providers with activity of Physiotherapy in the city of Aracaju / SE. The applied methodology was based on a case study of descriptive character, with qualitative and quantitative approach in a Small Business providing Physiotherapy service. Finally, when we find that after discussing the data, analyzing the amendments to Complementary Law No. 155 and showing what it causes in Companies of this nature, we conclude that our objectives have been achieved as we show the advantages of the simple national, in order to make taxation more accurate and error-free.

Keywords: Simple Nacional. Tax Planning. Taxes.

SUMÁRIO

Lista de Abreviaturas.....	iii
Lista de Quadros.....	v
Lista de Anexos	vi
RESUMO	vii
1. INTRODUÇÃO	1
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	3
2.1 A Contabilidade	3
2.2. Contabilidade Tributaria	6
2.3. Sistema Tributário	8
2.4. Planejamento Tributário	10
2.5. Simples Nacional.....	12
3. METODOLOGIA	15
4. DISCUSSÃO DE DADOS	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24
ANEXOS.....	26

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se propõe a analisar as alterações da Lei Complementar 155º/2016 regulamentadas para o sistema simplificado, o Simples Nacional, de acordo com a Constituição de 1988 é uma forma de tributação, constituída em prol das microempresas e empresas de pequeno porte, que reúne todos os impostos devidos a União, Estado, Município e encargos previdenciários em apenas uma guia de recolhimento.

O Simples Nacional surgiu mediante a Constituição da República Federativa de 1988, por meio do Art. 179 que definiu perante a Lei nº 9847/1999 uma nova forma de tributação diferenciada, com a finalidade de impulsionar o crescimento econômico das microempresas e as empresas de pequeno porte.

A última alteração no regimento do Simples Nacional foi perante a Lei Complementar (LC) nº 155 de 27 de outubro de 2016 com vigência a partir de janeiro de 2018, apresentando alterações na forma de tributação impactando nas empresas de pequeno porte (EPP) prestadoras de serviço variáveis ao fator “R”, e alterando de forma geral na realização do cálculo da alíquota efetiva com base nas faixas de faturamento dos seus últimos doze meses.

O presente estudo será aplicado em empresas prestadoras de serviço de fisioterapia no município de Aracaju SE, uma vez que nela ocorre a variável do fator “R”, o que permite a realização do comparativo da tributação mensal com ou sem o fator “R”, o que torna mais claro demonstrar a relevância do Simples Nacional para empresas destas e outras naturezas.

Diante disso, surge o problema de pesquisa, quais as implicações nas alterações da Lei Complementar nº 155/2016 nas empresas de pequeno porte (EPP) prestadoras de serviço com atividade de fisioterapia no município de Aracaju SE, variáveis ao “fator R”?

Objetivo geral deste trabalho de pesquisa é analisar as implicações das alterações da Lei Complementar nº 155/2016 nas empresas de pequeno porte (EPP) prestadoras de serviço com atividade de Fisioterapia no município de Aracaju SE, variáveis ao “fator R”.

De modo específico se colocam os seguintes objetivos:

a) Apresentar o cálculo da alíquota efetiva da forma de tributação Simples Nacional com vigência da LC nº155/2016.

b) Comparar as formas de tributação: Simples Nacional e Lucro Presumido.

c) Apresentar a presença do Fator "R" em uma empresa de pequeno porte (EPP) prestadoras de serviço com atividade de Fisioterapia no município de Aracaju/SE.

Este trabalho se justifica pela importância dada ao tema, uma vez que de modo empírico, percebe-se um quantitativo significativo de empresas optantes pelo sistema simplificado. Inclusive pela experiência profissional desta pesquisadora que ao longo de dois anos trabalhando no setor fiscal de um determinado escritório de contabilidade notou-se que empresas optam pelo simples por oferecer vantagens tributárias. Vale ressaltar as contribuições que este presente artigo trará aos estudantes e profissionais que estão ingressando na área tributária relacionada ao novo sistema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este momento do estudo é necessário fazer um retrospecto sobre a origem da contabilidade, objetivos e princípios contábeis, permeando-os pela contabilidade tributária e o sistema tributário nacional. Enfoca-se também as alterações da Lei complementar nº155 de 2016, tendo como objeto de estudo a apuração de tributo mensal dentro do regime simplificado de Empresa de Pequeno Porte Prestadora de Serviço e que são variáveis ao fator “R”.

2.1 A Contabilidade

Conforme Barreto (2011) a origem da palavra contabilidade provém do latim *computer*, a contabilidade se caracteriza em examinar, contabilizar, controlar as demonstrações contábeis e financeiras e assim assessorar os gestores na administração.

Um conceito frequentemente usado é aquele instituído durante a realização do I Congresso Brasileiro de Contabilidade que ocorreu em setembro de 1924, que conforme D’Auria (1957, p. 69) afirma que a “contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro relativo aos atos e fatos da administração econômica”.

O aparecimento da contabilização se destaca desde a era do escambo, pelo qual se realizava as trocas de bens ou serviços prestados sem o uso da moeda, se tornando necessário o registro destas trocas. Segundo Ludicibus et al. (2010) o surgimento da prática contábil se deu por meio do desenvolvimento do capitalismo, tornando-se indispensável a organização dos dados patrimoniais e econômicos, realizando a separação dos bens, dos direitos e obrigações como meios de organização e otimização para buscar de maior lucratividade. Dessa forma os autores citam o método das partidas dobradas, que descreve, a cada conta a débito deve sempre haver uma conta a crédito de valor igual correspondente. Não se sabe ao certo quem criou o método de partidas dobradas, mas a primeira publicação e aplicação deste método foi por meio do Frei Franciscano Luca Pacioli, um matemático de renome, que causou grande contribuição a matemática e a contabilidade, sendo considerado o Pai da contabilidade, devido a publicação do seu livro “*Summa de Arithmrtica, Geometria, proporção e proporcionalidade*” que teve

um capítulo desenvolvido apenas para explicação e aplicação do método das partidas dobradas.

A resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 774/1994 define a contabilidade como uma ciência social, tendo fundamentação epistemológica, levando em consideração objeto de estudo da contabilidade, o patrimônio das entidades seja ela com fins lucrativos ou não, públicos ou privados, evidenciando os aspectos relevantes não só quantitativos, mas também, qualitativos, deixando de ser uma ciência puramente exata.

Para Barreto (2011), a finalidade da contabilidade é prover demonstrações de cunho econômico-administrativo a todos usuários da contabilidade, sejam estes internos ou externos, sendo pessoa física ou pessoa jurídica. Estas demonstrações são baseadas nos dados coletados das entidades, se transformando no seu objeto de estudo que chamamos de patrimônio da organização. Por sua vez este é dividido em ativo, passivo e patrimônio líquido e servem de embasamento para tomadas de decisões e para avaliações das situações econômicas, financeiras e pessoais.

Ainda segundo o CFC (1994), no Brasil, as técnicas contábeis são as noções práticas da ciência contábil, que consistem em um conjunto de métodos e processos utilizados para registrar, controlar e orientar em relação as contas patrimoniais, ou seja, é a aplicação da teoria na prática, por meio de 4 procedimentos principais: escrituração, demonstrações contábeis, análise de Balanço e auditoria.

Segundo Reis e Silva (2018) a contabilidade brasileira nos primórdios apresentou ampla influência dos portugueses e dos exercícios das práticas italianas. Em 1809 ocorreu o primeiro marco para o desenvolvimento da contabilidade brasileira, com a instalação da aula do comércio da corte, sendo a partir deste momento fundadas as novas escolas que envolveram novas normas e métodos contábeis. A mais antiga instituição profissional e cultural da ciência contábil foi a Associação dos Guardas Livros da Corte, fundada em 18 de abril de 1869, na cidade do Rio de Janeiro, sendo adotada oficialmente no ano seguinte pelo decreto Imperial nº 4.475/ 1870.

Por intermédio do decreto 9.295 de 27 de maio de 1946, foi instituído o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, designados a fiscalizar e reger as Normas de Contabilidade Brasileira (NBC) criadas em 1993, definindo a pessoa do contador e sua conduta profissional, regulamentando e restringindo o exercício da contabilidade ao graduado em curso

de Contabilidade, aos técnicos de Contabilidade e aos Guardas livros, e também estabelecendo regras dos procedimentos técnicos em consonância com os princípios fundamentais da contabilidade

No Brasil, a Lei 12.249 de 11 de junho de 2010, realizou uma alteração no Decreto 9.295/46 determinando que:

[...] f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.” (NR)

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1o

§ 2o Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1o de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (NR) [...] (BRASIL, 2010, p. 1).

Esta alteração tem como finalidade o melhoramento dos conhecimentos teóricos e práticos da contabilidade, permitindo apenas aos acadêmicos na graduação em Ciências Contábeis registra-se na CFC, tendo em vista que o curso de graduação são tem 4 anos de durabilidade maior que o curso técnico de 2 anos. Durante todo o curso de graduação tem como base do conteúdo abordado os Princípios Contábeis.

De acordo com a Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1282 de 28 de maio de 2010 os Princípios Contábeis são normas gerais da contabilidade, que define a forma da aplicação da Ciência Contábil, e valem para todo o patrimônio independente das entidades a que pertencem, mesmo que sejam em áreas distintas da contabilidade, porém devem respeitar os princípios. Deste modo, evitam que as entidades adotem formas distintas de realizar os registros contábeis, tornando assim uma mensuração uniforme e clara, em prol dos interesses coletivos, para melhor entendimento aos usuários internos e externos.

São seis Princípios de Contabilidade:

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes

Artigo 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

Artigo 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Artigo 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações,

Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Artigo 10. (...)

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados [...] (BRASIL, 2010, p. 1).

Desta forma, as regras gerais da ciência contábil são regidas pelos princípios contábeis, instituindo uma credibilidade aos usuários, em função do reconhecimento dos critérios adotados para elaboração das demonstrações.

2.2. Contabilidade Tributária

Para Oliveira (2013) e Fabretti (2009), o contador tem o dever de orientar e registrar os fatos ocorridos diante da administração econômica da entidade. Enfatizando que durante o exercício do período seus deveres inerentes ao papel de contador é submeter-se a legislação tributária que esteja vigente. Fabretti (2009) afirma que a contabilidade tributária é o segmento que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, os princípios e a legislação tributária adequada, com finalidade de demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício.

Na contabilidade tributária o saldo do resultado do exercício é diferente do saldo do resultado fiscal em virtude das exigências fiscais impostas por lei, a apuração do resultado fiscal ou como é nomeado lucro real, se diferencia por ordem do fisco acrescentar algumas despesas que considera indedutível.

De acordo com Lei N° 5.172/66, art. 96 o conceito de legislação tributária envolve as leis, os tratados e convenções internacionais e nacionais, decretos e as normas complementares que estejam em vigência e que tenha regência sobre

tributos e relações jurídicas a elas pertencentes, ou seja a legislação tributária é conjunto de leis e normas brasileiras que devem ser acatadas sejam entidades de direito público ou privado.

A Legislação Tributária Brasileira é dividida hierarquicamente, para melhor entendimento o jurista filósofo do direito contemporâneo, Hans Kelsen criou a pirâmide de Kelsen. Ela é baseada no controle de constitucionalidade que é imprescindível para qualquer cadeia de regras, leis que controlam as normas de ordenamento legal, com o propósito de ajustar a um ordenamento máximo: a Constituição Federal.

Segundo Carneiro (2015) a pirâmide de Hans Kelsen se constitui da forma descrita abaixo na Figura nº1:

Figura nº1 - Pirâmide Hans Kelsen



Fonte: www.passeidireto.com/arquivo/5913567/piramide-de-kelsen

Conforme Fabretti (2009) e Rezende et al. (2013), a concepção de Kelsen sobre sua pirâmide está correta, Identificam como Hierarquia das fontes do direito. A Constituição Federal (CF) que esta no topo da pirâmide é a principal fonte do direito tributário, classifica-se em primária, única com permissão de alteração na Ordem Jurídica Nacional. É a lei de maior força judicial, operando de base para o restante das Normas, Leis e Regulamento em vigor. A CF é de regimento do Estado do Direito que constitui de poderes, competências e princípios para proporcionar as diretrizes de punho político, social e econômico.

Oliveira (2013) destaca o marco da CF de 1988 no sistema tributário nacional, reformulando a forma de tributação, campos de incidências e a distribuição dos tributos arrecadados entre União, Estados e Municípios. Logo após a constituição

pode-se identificar as Emendas Constitucionais que tem como função de realizar alterações que forem necessárias na CF, seu processo esta previsto no Art. 60 da mesma. Para construção de uma Emenda é necessário ser aprovada por pelo menos 3/5 dos membros de cada casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Porém existem clausulas Pétreas, são os casos que são limitados ao poder de reforma da constituição de um Estado, que são:

Art. 60

(...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais. (BRASIL,1988, p.39)

Segundo o Art. 69 da CF a Lei complementar é formulada quando tem-se a necessidade de um complemento no disposto da CF. Uma LC só é sancionada e aprovada após ser estudada e questionada , fazendo um levantamento dos prós e contras para sociedade.

Conforme a Constituição de 1988, a Medida Provisória (MP) é uma ferramenta com força de lei, que é adotada pelo presidente da República que estiver em atual governança, em acontecimentos relevantes e que tenha e urgência imediata. Seu tempo de vigência é de 60 dias, prorrogáveis uma vez por mais 60 dias. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos específicos em sessão extraordinária.

Desta forma se distinguir-se a hierarquia da Legislação Tributária, caracterizando a submissão das leis complementares, leis ordinárias e medidas provisórias para com a Constituição federal. A Legislação Tributaria Nacional é única, assim como cada País tem sua própria Legislação Tributaria, sua própria Constituição e seu próprio Sistema Tributário.

2.3. Sistema Tributário

O Código Tributário Nacional define o conceito de tributo como: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa

expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (CTN- art. 3º)”.

Para melhor entendimento de conceito de tributo o autor Rezende (2010) o desmembra em pontos-chaves que são: prestação pecuniária e compulsória constituída por ato lícito, isto significa que um indivíduo tem uma obrigação contributiva que é gerada a partir de uma ação lícita, como exemplo uma empresa comercial realiza uma venda de um determinado produto e conseqüentemente gera um recebimento e etc.... E que independente da vontade do contribuinte deve ser cobrada o tributo com base na transação e a mesma deve ser quitada apenas em moeda corrente.

De acordo com CTN Art.113 e Art.114 existem duas formas de obrigação tributária. A primeira é a principal que se origina através do fato gerador que é quando ocorre uma situação que esta estabelecida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, sendo assim a obrigação tributária principal passa a existir e tem como elemento o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. A segunda é a obrigação tributária acessória surge mediante a legislação tributária tem por elemento as prestações, com saldos positivos ou negativos, nela previstas no intuito da arrecadação ou da fiscalização dos tributos

O CTN classifica as espécies de tributo como impostos, taxas e contribuições de melhoria. A classificação se dá em torno da vinculação ou não do valor arrecadado em uma contraprestação por parte do Estado.

Para Fabretti (2009), imposto é aquele constituído por lei, que é devido, involuntariamente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte, portanto, não está vinculada a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. O imposto é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal e é somente da União, ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal.

Taxas é um tipo de tributo que se caracterizam como vinculado ao Estado, ou seja, os valores arrecadados das taxas funcionam como uma tarifa imposta a sociedade em contrapartida dos interesses públicos, como saúde, educação, lazer, higiene entre outros.

Por fim, contribuição de melhoria são os tributos que o governo tem direito de cobrar em lei ao contribuinte em retorno proporciona indiretamente ao contribuinte da valorização de imóveis decorrente de obra pública, é um meio de gerar benefício social e uma forma de aprimorar a gestão urbanista brasileira.

Conforme com Machado (2004, p. 72) contribuição de melhoria é:

É o tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrentes de obra pública. Distingue-se do imposto porque depende de atividade estatal específica, e data taxa porque a atividade estatal de que depende é diversa. Enquanto a taxa está ligada ao exercício regular do poder de polícia, ou a serviço público, a contribuição de melhoria está ligada à realização de obra pública. Caracteriza-se, ainda, a contribuição de melhoria por ser o seu fato gerador instantâneo e único.

De acordo com Oliveira et al. (2003), discutem-se uma urgente mudança no Sistema Tributário Nacional, considerando a legislação tributária complexa, em torno deste quesito, o autor dá ênfase na necessidade do planejamento tributário, que é uma forma lícita de reorganizar os negócios e as atividades da empresa, visando um menor pagamento do tributo.

2.4. Planejamento Tributário

O planejamento tributário se refere a uma importante atividade que é realizada para orientar os gestores no momento em que precisam tomar decisões estratégicas. Estão relacionadas com o estudo, preparação, organização e estruturação dos fatos administrativo-fiscais, já que pesquisa seus efeitos jurídicos, econômicos, bem como, quais meios legais, menos custosos e que trazem soluções antes mesmo do fato ocorrer.

Para Santiago (2006), o planejamento tributário tem como componente principal de estudo o tributo e seus reflexos na entidade e pode ser empregado como tática para se alcançar benefício contra os seus concorrentes diretos, indiretos ou de primeira linha. Esse pensamento é aplicável para tomada de preços, produtos qualificados com menor custo, e prestação de serviço com menor valor de mão de obra. Santiago (2006) ainda afirma que o primeiro passo e o mais importante é entender a tributação, identificando e precipitando-se atos e fatos tributáveis e seus resultados.

Nesse mesmo sentido, Fabretti (2009) menciona em sua obra dois resultados comuns em planejamento tributário:

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal conforme a Lei nº 8.137/90 (FABRETTI, 2009, p. 9).

O planejamento tributário demanda do contador um vasto conhecimento legal, uma vez que a legislação tributária muda frequentemente, por isso deve-se estar atento as suas alterações, e se adequar as mesmas, de forma que seu planejamento tributário sempre venha a lhe proporcionar elisão fiscal.

Para realização do planejamento tributário o contador também necessita da realização de relatórios contábeis que evidenciem a exata situação das contas patrimoniais, conciliando assim o setor fiscal da empresa com o contábil.

Desta forma, o planejamento tributário se torna indispensável na gestão financeira da empresa, atribuindo vantagens fiscais e tributárias se for realizada de modo correto. Na produção de um planejamento tributário leva-se em considerações diversos quesitos, e o primordial é a decisão da opção tributária que se dar ao tipo de porte que a empresa for enquadrada. O site Elite Contabilidade explica sobre os limites de faturamento para o tipo de empresa no quadro 01 abaixo:

Quadro 1- Enquadramento

Tipo de Empresa	Enquadramento/Faturamento Anual				Sócio/Titular	Opções Tributárias	Onde Formalizar
	MEI	ME	EPP	Empresa Normal			
Empresário Individual	Até R\$60 mil	-	-	-	Um titular	Simples Nacional	Internet
	-	Até R\$360 mil	Até R\$ 3,6 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões	Um titular	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial
EIRELI	-	Até R\$360 mil	Até R\$ 3,6 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões	Um titular	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial
Sociedade Limitada	-	Até R\$360 mil	Até R\$ 3,6 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões	Dois ou mais sócios	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	Junta Comercial

Fonte: <http://www.contabilidadeelite.com.br/tipos-de-empresas/>

O planejamento tributário começa desde abertura da empresa até o capital de giro circular e a empresa gerar seu faturamento. Para se ter uma elisão fiscal é necessário que o contador oriente o empresário no momento da opção de tributo que é realizada no início de cada ano. No Brasil o CTN dispõe de quatro modalidades de tributação, que são Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional e Arbitrário.

Segundo Oliveira et al. (2006), o Lucro Presumido é um regime tributário simples para as empresas que faturem abaixo de R\$78 milhões e acima de R\$ 4milhões e 800 mil anualmente. Lucro Presumido se caracteriza por tributar o

imposto em cima de uma presunção que realizada em cima do faturamento da empresa, esta presunção pode alterar de acordo com o tipo de atividade que exercem, variando de 1,6% até 32% sobre o faturamento. Os Impostos que incidem no Lucro Presumido e têm o recolhimento trimestral são: IRPJ (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, sobre as presunções de lucro. E o recolhimento mensal que é aplicado diretamente no faturamento é: PIS: 0,65%; COFINS: 3%; ISS (Imposto Sobre Serviço): de 2,5 à 5% conforme o serviço prestado e a cidade que for realizada o serviço.

Para Equipe Portal Tributário lucro real¹ é considerado a forma de tributação mais complexa por ter certa exigência do fisco perante sua forma de tributação e suas obrigações tributaria diferenciada. Sua apuração é realizada de forma trimestral ou anual, entretanto, deve recolher mensalmente o imposto por estimativa. Tendo incidência de PIS 1,65%, COFINS 7,67%, CSLL9% e IRPJ pode variar de 15% a 25% a partir do lucro contábil, apurado pela PJ, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, ou seja, é lucro (prejuízo) contábil com a soma Ajustes fiscais positivos (adições) menos ajustes fiscais negativos (exclusões) igual ao lucro real ou prejuízo fiscal do período.

2.5. Simples Nacional

Simples Nacional é um regime tributário especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições, que tem seu conceito inicial fundado mediante a Constituição de 1988, que teve a primeira regência sobre o simples nacional e seu objetivo principal:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No disposto Art. 179 e Art. 180 da CT de 1988, pode-se evidenciar a finalidade de impulsionar o crescimento econômico das microempresas e as empresas de pequeno porte.

¹ Ganho auferido durante uma operação comercial ou no exercício de uma atividade econômica

Segundo a LC 123/06 as principais características do sistema simplificado é o agrupamento dos tributos em apenas uma guia, dentro do simples nacional podem incidir os impostos: Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social (CSLL), Previdência social a cargo da peso jurídica (CPP), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para o Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O enquadramento na opção de tributação no regime simplificado é de uso exclusivo apenas para Micro Empresas (ME) e EPP. Conforme a LC nº123/2006 consolidada os órgãos reguladores do Sistema Simplificado são:

- I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e
- II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;
- III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas (BRASIL, 2016, p. 28)

Sendo assim, ficam estes órgãos reguladores responsáveis pelas resoluções e portarias emitidas. O regime simplificado sofreu alterações significativas em razão da Lei Complementar 155/2016 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018. Dentre as principais mudanças o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) destaca:

a) Novos limites de tetos de faturamento para opção pelo simples nacional, na regência da LC123/2006 a receita bruta para enquadramento da EPP eram de R\$ 3.600.000,00 por ano foi majorado para R\$4.800.000,00 por ano na LC155/2016. Na regência da LC123/2006 a receita bruta para enquadramento da ME R\$ 60 mil por ano foi majorado para R\$ 81 mil por ano na LC155/2016. E criação de sublimite para

ICMS e ISS se auferirem o faturamento de R\$ 3,6 milhões, terão que ser calculados fora da tabela do Simples Nacional em guias separadas.

b) Redução do quantitativo de anexos e faixas de receita bruta para apuração das alíquotas; conforme a LC123/ 2006 versão consolidada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) atualizada até a lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

C) Uma nova forma de cálculo pela regra da legislação em vigor, na LC123/2006 bastava o contribuinte apurar sua faixa de faturamento dos últimos doze meses e aplicar a alíquota nela prevista. Na vigência da LC 155/2016 não é mais aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal. A alíquota a ser paga dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores menos um valor de desconto fixo dividido pelos últimos doze meses. O resultado desse novo cálculo foi denominado alíquota efetiva.

D) Folha de pagamento e impostos com funcionários x receita Bruta: De acordo com a LC155/2016, a tributação de algumas atividades específicas de serviços dependerá do estado de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “R” (folha de salários) - nos últimos 12 meses, e salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Quando o fator “R”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III.

Já quando o fator “R” for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V.

3. METODOLOGIA

Metodologia no conceito de Pereira (2012) é a aprendizagem e o aperfeiçoamento de métodos, caracterizados por conjuntos de processos, normas e técnicas que são adotadas para produção de uma pesquisa científica. A metodologia expõe como irá decorrer teoricamente e na prática a pesquisa durante todo o trabalho acadêmico, e tem o intuito de ajudar o pesquisador a compreender em termos mais abertos o procedimento das indagações científicas. Conforme Andrade (2010, p. 117) “é o conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento”.

Diante deste contexto os procedimentos metodológicos escolhidos para esta pesquisa foram o estudo de caso, de abordagem qualitativa e quantitativa, com a finalidade descritiva e explicativa.

De acordo com Marconi e Lakatos (2011, p. 274) estudo de caso “refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos”. Atribui-se como um estudo de caso por avaliar documentos em apenas um campo empírico, neste caso uma empresa de pequeno porte prestadora de serviços na cidade de Aracaju, Sergipe.

A empresa foi escolhida em função de estar enquadrada no regime de tributação de Simples Nacional e variável ao fator “R”. Ela está sendo designada como Empresa X fisioterapia ME, tendo em vista que, é de fundamental seriedade ter o respeito ao anonimato e sigilo quanto aos dados da determinada empresa. Assim, algumas precauções foram adotadas a fim de protegerem a identidade da empresa.

Vergara (1998, p. 45) define pesquisa descritiva da seguinte forma:

A pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

A pesquisa descritiva foi empregada neste estudo de caso para expor as características da empresa quanto ao recolhimento tributário atendendo aos objetivos. Já no tocante as pesquisas explicativas, Gil (2008) afirma que

são aquelas pesquisas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente (GIL, 2008, p 28).

Nesse sentido, esta pesquisa se caracteriza como explicativa, tendo em vista a necessidade de elucidação dos cálculos da alíquota efetiva do sistema simplificado e explica qual a forma de tributação é mais favorável ao empresário da Empresa X fisioterapia ME.

Por conseguinte, a presente pesquisa também se encaixa na abordagem de pesquisa qualitativa, que de acordo com Marconi e Lakatos (2011) se caracteriza como

método qualitativo difere do quantitativo não só por não empregar instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta e análise dos dados. A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc. (MARCONI e LAKATOS, 2011, p. 269).

Este trabalho se justifica como abordagem qualitativa por realizar uma análise subjetiva das nuances da Lei nº155/2016 Simples Nacional, buscando explicar as alterações da mesma e como ela impacta na tributação na empresa analisada.

No entanto no tocante da pesquisa quantitativa Silva e Menezes (2005) consideram que:

Tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.) (SILVA e MENEZES 2005, p. 20)

Do mesmo modo esta pesquisa se encaixa na abordagem quantitativa por apresentar na forma de quadro os números referentes aos valores que são tributados pela empresa, na situação de Simples Nacional, em uma série histórica de 3 meses, em comparação ao mesmo período quando a tributação leva em consideração o lucro presumido. Dessa forma os números apresentados serviram de base para uma análise quantitativa e comparativa.

Quanto aos meios empregados para realização da proposta de pesquisa salientamos o levantamento normativo com base nas normais, Leis, Resoluções e na própria Constituição Federal (1988), sendo que as principais foram: Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 774 DE 16.12.1994, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Brasília: 2016.

Da mesma maneira é importante frisar que foi utilizada pesquisa bibliográfica que segundo Gil (1991), acontece quando construída com base em material já

analisado e publicado, composto especialmente de livros, artigos de periódicos entre outros. A análise bibliográfica deste estudo foi feita a partir de autores conceituados na área de Contabilidade Geral, Contabilidade Tributaria, Sistema Tributário Nacional, tais como Barros (2011), Fabretti (2009), Iudicibus (2010), Andrade (2010), Oliveira (2013), entre outros.

Por fim foi feita uma análise documental que de acordo com Gil (1991) é uma é um tipo de estudo realizado em determinados documentos que ainda não foram analisados, sendo assim esta pesquisa se qualifica como documental por analisar Faturamentos de Serviço da Empresa X fisioterapia durante as competências 01/2018, 02/2018 e março de 03/2018 para poder atender aos objetivos propostos.

Está presente pesquisa não apresentou nenhuma limitação quanto a operacionalização dos pressupostos metodológicos planejados.

4. DISCUSSÃO DE DADOS

Este capítulo tem como finalidade apresentar os dados coletados e assim responder a metodologia aplicada na pesquisa, em conformidade com o que foi delimitado aos objetivos geral e específicos definidos, a saber:

a) Apresentar o cálculo da alíquota efetiva da forma de tributação Simples Nacional com vigência da LC nº155/2016, que segundo o SEBRAE (2018), para realizar o cálculo da alíquota efetiva é necessário a fórmula que a Lei nº155 disponibiliza:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}, \text{ em que:}$$

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

No estudo de caso onde a Empresa X Fisioterapia ME está enquadrada em consonância com o Anexo C, para realização do cálculo da alíquota efetiva necessitamos da Receita Bruta acumulada nos meses anteriores ao período da apuração (RBT12) que é R\$ 230.306,88 (duzentos e trinta milhões, trezentos e seis mil reais e oitenta e oito centavos), aplicada a alíquota nominal, conforme o anexo C, que é 11,20% e a parcela a deduzir também se encontra no Anexo C que é R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais) após a coleta dos dados é só aplicação de fórmula.

$$\frac{230.306,88 \times 11,20\% - 9.360,00}{230.306,88} = 0,07135857 \times 100 = 7,13585741\%$$

Quadro 2 - Realização do Cálculo do imposto devido

Receita Bruta Mensal	Alíquota Efetiva	Imposto devido
R\$ 14.856,82	7,13585741%	R\$ 1.060,16

Fonte: Dados extraídos do relatório de apuração Simples Nacional do Domínio Sistemas, data

A alíquota efetiva encontrada para a competência 01/2018 é 7,13585741%. É importante ressaltar que a Receita Federal, neste caso, não utiliza a regra de arredondamento no cálculo, ou seja, deve ser utilizado as casas decimais. A

repartição da alíquota entre os impostos (IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ICMS, IPI, CPP e ISS) ocorre conforme o anexo e faixa que a empresa se enquadrar, podendo assim variar do anexo A ao anexo E, da faixa 1º a 6º. No estudo de caso iremos utilizar o anexo C que acontecerá conforme apresentado no quadro 4, da seguinte forma:

Quadro 3 - Repartição

2º Faixa	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
% de repartição sobre Aliq. Efe.	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32%
	0,2854353 %	0,249756 %	1,0025880 %	0,2176437 %	3,09696212 %	2,2834725 %
R\$	42,40	37,14	148,95	32,32	460,11	339,24
Total	R\$ 1.060,20					

Fonte: Lei Complementar nº 155, de 2016

b) Comparar as formas de tributação: Simples nacional e Lucro presumido, sendo que para um levantamento tributário de uma comparação fidedigna dos impostos foram realizados os cálculos da Empresa X Fisioterapia ME com base no faturamento das competências 01/2018, 02/2018 e 03/2018.

Entendendo que o simples nacional é de recolhimento mensal com DAS, e o Lucro presumido tem o recolhimento mensal com PIS, COFINS, RAT, ISS e FGTS e trimestral com CSLL e IRPJ.

A seguir os quadros 4 e 5 referem-se a informações necessárias para a apuração mensal e trimestral da Empresa X Fisioterapia LTDA ME.

Quadro 4 - Dados para apuração mensal e trimestral da Empresa X Fisioterapia LTDA ME

RECEITA BRUTA		
	MERCADO INTERNO	MERCADO EXTERNO
RECEITA BRUTA DO PERÍODO DA APURAÇÃO 01/2018	R\$ 14.856,82	R\$ 0,00
RECEITA BRUTA DO PERÍODO DA APURAÇÃO 02/2018	R\$ 10.266,75	R\$ 0,00
RECEITA BRUTA DO PERÍODO DA APURAÇÃO 03/2018	R\$ 14.429,87	R\$ 0,00
RBT12 NOS MESES ANTERIORES AO PERÍODO DE APURAÇÃO 01/2018	R\$ 230.306,88	
RBT12 NOS MESES ANTERIORES AO PERÍODO DE APURAÇÃO 02/2018	R\$ 228.731,08	
RBT12 NOS MESES ANTERIORES AO PERÍODO DE APURAÇÃO 03/2018	R\$ 225.097,29	

Fonte: Dados extraídos da Demonstração do Resultado do Exercício do Domínio Sistemas, data

Quadro 5 - Dados das despesas da folha de pagamento

DESPESAS C/ SALARIOS	
jan/18	R\$ 4.553,90
fev/18	R\$ 5.368,82
mar/18	R\$ 4.019,00

Fonte: Dados extraídos do relatório Folha de Pagamento do Domínio Sistemas

O quadro 6 apresenta a apuração do imposto devido sendo realizado o calculo na opção de regime de Simples Nacional nos períodos de 01/2018, 02/2018 e 03/2018 da Empresa X Fisioterapia LTDA ME.

Quadro 6 - Apuração no regime Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL	jan/18	fev/18	mar/18
Aliq. Efet. 7,1358574090362%	R\$ 1.060,16		
FGTS 8%	R\$ 1.188,54		
Aliq. Efet. 7,1078582587028%		R\$ 729,75	
FGTS 8%		R\$ 821,34	
Aliq. Efet. 7,0417980063420%			R\$ 1.016,13
FGTS 8%			R\$ 1.154,39
TOTAL RECOLHIDO NO MÊS	R\$ 2.248,70	R\$ 1.551,09	R\$ 2.170,52
TOTAL RECOLHIDO NO TRIMENSTE	R\$ 5.970,31		

Fonte: Dados extraídos do relatório Apuração Simples Nacionais do Domínio Sistemas

O quadro 7 mostra a apuração do imposto devido sendo realizado o calculo na opção de regime de Lucro Presumido nos períodos de 01/2018, 02/2018 e 03/2018 da Empresa X Fisioterapia LTDA ME.

Quadro 7 - Apuração no regime Lucro Presumido

LUCRO PRESUMIDO	jan/18	fev/18	mar/18
PIS/PASEP 0,65%	R\$ 96,57	R\$ 66,73	R\$ 93,79
COFINS 3,00%	R\$ 308,00	R\$ 308,00	R\$ 432,89
IRPJ 15,00% (COM BASE DE 15%)		R\$ 889,95	
CSLL 9% (COM BASE DE 15%)		R\$ 44,40	
ISS 5%	R\$ 742,84	R\$ 513,34	R\$ 721,49
INSS SOBRE DESP. C/ SAL. 20%	R\$ 2.971,36	R\$ 2.053,35	R\$ 2.885,97
FGTS 8%	R\$ 1.188,54	R\$ 821,34	R\$ 1.154,39
RAT 1%	R\$ 148,57	R\$ 102,66	R\$ 144,29
TOTAL RECOLHIDO NO MÊS	R\$ 5.455,88	R\$ 3.865,42	R\$ 5.432,82
TOTAL RECOLHIDO NO TRIMESTRE		R\$14.754,12	

Fonte: Dados extraídos do relatório Apuração Lucro Presumido do Domínio Sistemas

Após a apuração das competências em períodos iguais (01/2018, 02/2018 e 03/2018), Receitas Brutas iguais podem comparar as duas apurações com embasamento em um planejamento tributário escolhendo assim a melhor opção para o contribuinte. É nítido que no caso da Empresa X Fisioterapia LTDA ME que a opção mais favorável será a do regime do Simples Nacional em detrimento do Lucro Presumido, pois a elisão fiscal corresponde ao valor de R\$ 8.783,81 (oito mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavo). Essa elisão fiscal ocorreu em função da contribuição patronal de 20% que toda empresa prestadora de serviço com mão de obra é obrigada a pagar, exceto as optantes do simples nacional. Também destacamos as contribuições trimestrais de CSLL e IRPJ que o optante do simples nacional também é devido, no em tanto a alíquota é menor do que no Lucro Presumido.

Assim, é importante ressaltar que todo contador precisar estar atento a este tipo de análise, para que em função das características das ME e EPP, possa prestar a melhor assessoria.

C) Apresentar a incidência do Fator “R” em uma EPP prestadora de serviço com atividade de fisioterapia no município de Aracaju/SE. De acordo com os consultores do blog Contrato PJ² tem como definição de Fator “r”: a porcentagem do faturamento destinada a gastos com folha de pagamento. Isto é, uma medida do nível de uso de mão de obra conforme a CLT, que é uma forma do contribuinte que faz uso da mão de obra pague a contribuição patronal, e para que isso ocorra a Lei nº155/2016 criou uma nova relação entre folha de pagamento e faturamento, ambos relativos aos últimos 12 meses, de acordo com a Lei complementar nº155/2016 funciona da seguinte forma, se a folha de pagamento for maior ou igual a 28% do faturamento, sua empresa será tributada no anexo C, se esta conta resultar em uma porcentagem menor do que 28%, a empresa ficará no “novo” anexo E.

Segundo a Receita Federal o fator “r” está limitado as seguintes atividades: Fisioterapia, arquitetura e urbanismo; Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; Odontologia e prótese dentária; Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; Academias de atividades físicas, desportivas,

² Disponível em <https://www.contratopj.com.br/fator-r-a-lista-negra-do-simples-nacional-2018/>

de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; Medicina veterinária, Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; Perícia, leilão e avaliação, Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; Jornalismo e publicidade, Agenciamento; quaisquer outros serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual não relacionados no art. 25-A, § 1º, III, IV e IX § 2º, I, da Resolução CGSN 94/2011.

No presente estudo de caso a Empresa X fisioterapia LTDA ME, se enquadra com Classificação Nacional de Atividades Econômica de Fisioterapia, sendo assim se encontra na variável do fator “R”.

Quadro 8 – Dados para cálculo do Fator “R”

Custos da Folha de pagamento últimos 12 meses anteriores a apuração	Receita bruta em últimos 12 meses Anteriores a apuração
R\$ 76.748,15	R\$230.306,88

Formulado do Fator “R”:

Fator R = folha de salários em 12 meses / receita bruta em 12 meses

Fator R = $\frac{R\$ 76.748,15}{R\$ 230.306,88} = 0,3332 \times 100\% = 33,32\%$

R\$ 230.306,88

A Empresa X fisioterapia LTDA ME tem seu Fator “R” na porcentagem de 33,32%, se enquadrando no Anexo C, tendo vantagens tributárias no valor quantitativo dos anexos, no Anexo C a empresa tem tributação variando de 6% a 30%, já no anexo E de 15,50% a 30,50%”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo expôs o Sistema de Tributação Simples Nacional, e as principais alterações com a Lei Complementar nº155/2016 com vigência a partir de janeiro de 2018, no qual possui um estudo de caso, de uma empresa em específico, realizando nela a nova forma de apuração, um comparativo com outra forma de tributação e a possível variação de anexos em função do Fator “R”.

O principal objetivo deste trabalho foi apresentar as principais alterações na Lei complementar, e quais os impactos tributários causados. Quanto aos objetivos específicos podemos constatar que foram totalmente atingidos, uma vez que quando nos dispusemos a calcular a alíquota efetiva, concluímos que para o contribuinte o cálculo possa ter se tornado mais complexo na realização, porem tornou-se mais vantajoso por esta sendo calculado o imposto com base no faturamento com mais precisão.

No tocante a comparar as formas de tributação Simples Nacional com Lucro Presumido, conclui-se que a melhor opção para a Empresa X Fisioterapia LTDA ME é o enquadramento no regime simplificado, constatando uma elisão fiscal, ou seja, identificamos a redução da carga tributária dentro da legalidade, uma vez que o sistema simplificado unifica e reduz os tributos devidos a União, Estado e Município compactando em apenas um imposto devido. Já no Lucro Presumido são todos os impostos separados e com alíquota maior em comparação ao Simples Nacional em conformidade com a legislação.

No que diz respeito ao objetivo de apresentar o funcionamento do Fator “R”, concluímos que é de fundamental importância a Empresa X Fisioterapia LTDA ME, realize mensalmente o cálculo da divisão do custo com a folha de pagamento dos últimos dozes meses com a receita bruta dos últimos dozes, para identificar qual anexo a empresa pertence em determinado período. Assim, consideramos que para a Empresa X LTDA ME tome a melhor decisão tributaria é necessário o planejamento tributário anual e para tanto a figura do contabilista é de extrema importância.

Por fim, salientamos que este estudo traz ganhos significativos quanto a compreensão do Sistema Simplificado de Tributação Nacional e as alterações da Lei Complementar nº 155/2016, e que novos estudos posteriores podem ser realizados com a finalidade de aprofundar cada vez mais esta temática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010

BARRETO, Gualter Alves. **Contabilidade de A a Z**. Belo Horizonte: Promove Artes Gráficas, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

D'AURIA, Francisco. **Contabilidade**: noções preliminares. 13. Ed. São Paulo: Nacional, 1957.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio. Et al. **Contabilidade Introdutória**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2010

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 24. Ed. São Paulo, 2004. p.72)

MARCONI, M. de A. LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5a ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Luis Martins de. Et. Al. **Manual de contabilidade tributaria**: Textos e tese com as respostas. 12ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, E. L. da. MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

ACERVO ELETRÔNICO

BARABANOV, Renam. **Conheça os tipos de empresas antes de abrir o seu negócio**. 2015. Disponível em: <http://www.contabilidadeelite.com.br/tipos-de-empresas/>. Acesso em 02 de outubro de 2018, às 10h15.

BRASIL. **Decreto 9.295 de 27 de Maio de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm Acesso em 31 de agosto de 2018 às 14h29.

BRASIL. Presidência da República. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Brasília: 2016. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm. Acesso em 02 de agosto de 2018 às 22h00.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.245, de 11 de junho de 2010**. Brasília: 2016. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm. Acesso em 09 de maio de 2018 às 20h00.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010**. Brasília: 2016. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm. Acesso em 12 de maio de 2018 às 13h37.

BRASIL. Presidência da República. **Lei complementar nº 9847, de 26 de outubro de 1999**. Brasília: 2016. Disponível <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9847-26-outubro-1999-369365-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 02 de abril de 2018 às 21h30.

BRASIL. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 774 DE 16.12.1994**. D.O.U.: 18.01.1995. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaocfc774.htm> Acesso em 07 de maio de 2018, às 14h45.

BRASIL. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC Nº 1.282 DE 28.05.2010**. D.O.U.: 02.06.2010. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm. Acesso em 27 de maio de 2018, às 11h16.

CARNEIRO, Karla Fernandes. **A Pirâmide de Kelsen e o Sistema Tributário Nacional**. 2015. Disponível em <http://www.contabeis.com.br/artigos/2690/a-piramide-de-kelsen-e-o-sistema-tributario-nacional/>. Acesso em 27 de maio de 2018, às 23h24.

REIS, Aline de Jesus e SILVA, Selma Lealda. **A história da contabilidade no Brasil**. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/299>. Acesso em 22 de maio de 2018, as 13h45.

SEBRAE, **Simples Nacional**: Mudanças para 2018. 2018 Disponível em: http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_15124817_14.pdf. Acesso em 12 de outubro de 2018 às 18h35.

ANEXOS

ANEXO A - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 com vigência a partir de 01/01/2018.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

Fonte: ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 com vigência a partir de 01/01/2018.

ANEXO B - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência a partir de 01/01/2018.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

Fonte: ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência a partir de 01/01/2018.

ANEXO C - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência a partir de 01/01/2018.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência a partir de 01/01/2018

ANEXO D - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência: a partir de 01/01/2018.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência: a partir de 01/01/2018

ANEXO E - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência a partir de 01/01/2018.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

Fonte: ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, vigência a partir de 01/01/2018.